

**DECRETO Nº 2.597, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação de incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” – ITBI – nas transferências e transmissões de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional, instituições financeiras, ou outras entidades que operem com financiamento de imóveis, inclusive consórcios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 29, II, da Lei Complementar nº 5.727/09,

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de 0,5% (meio) por cento, prevista na alínea “b”, do inciso II, do art. 29, da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 -Código Tributário do Município de Rio Verde/GO – aplica-se às transferências e transmissões de imóveis urbanos, destinados a habitação, financiados por:

I – Instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, definidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinado a facilitar, promover e estimular a construção e o financiamento da aquisição da casa própria ou de habitações de interesse social especialmente pelas classes de menor renda da população, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e de normas correlatas e supervenientes.

II – Consórcios, entendidos estes como a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, desde que regulados pela Lei nº 11.795, de 8 de outubro 2008, e pelas normas correlatas e supervenientes.

III – Outras entidades que operem com financiamento de imóveis, mediante escritura pública ou particular de compra e venda, com pacto adjeto de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 9.514/1997.

§1º A alíquota reduzida que dispõe o inciso II, do artigo 29, da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, aplica-se exclusivamente ao montante financiado ou parcelado.

§2º Quando o valor do financiamento for parcial ou este não alcançar o valor objeto da avaliação administrativa, o valor não financiado ou excedente sujeitar-se-á a alíquota geral de 3 % (três) por cento.



§3º As despesas e/ou custas da transação de responsabilidade do adquirente eventualmente embutidas no valor objeto do financiamento não compõem a base de cálculo do imposto desde que evidenciadas no instrumento celebrado pelas partes e que o valor oferecido à tributação não seja inferior ao apurado administrativamente, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 5.727/09 – Código Tributário do Município de Rio Verde/GO.

§4º No caso de cessão do financiamento envolvendo transação de imóvel já beneficiada por este Decreto, em que o valor remanescente do financiamento for assumido por novo devedor, ao remanescente ou saldo devedor refinanciado ou parcelado, aplica-se a alíquota prevista no *caput* deste artigo e sobre a diferença, conhecida popularmente como ágio, incidirá a alíquota geral de 3%.

Art. 2º Os serviços de intermediação e congêneres prestados pelas entidades financiadoras de imóveis, aqui tratadas, sujeitam-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação de regência deste tributo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde, 16 de setembro de 2021.

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
Procurador Geral

registrado os autos de arquivo
próprio e publicado nesta secretaria. Em 16 de 09 de 21
Tristina Guanaes Bittencourt
CPF: 397.206.409-87
RG: 10.26643